

## **RESOLUÇÃO RE Nº 13 /2010**

*Álvaro Fernandez Gomes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e*

*Considerando que o funcionário técnico-administrativo sempre se empenhou com esmero seu papel;*

*Considerando que o funcionário técnico-administrativo sempre que solicitado pela FEB tem demonstrado sua presteza;*

*Considerando que o funcionário técnico-administrativo sempre se engajou para manter o nome da instituição no mais alto padrão de qualidade;*

### **RESOLVE:**

***Artigo 1º** – Conceder licença premio a todos os funcionários que nos próximos 4 (quatro) anos não faltarem ou que o número de faltas justificadas com atestado médico não ultrapasse 15 dias.*

***Artigo 2º** - O inicio da contagem seguirá o seguinte critério:*

*Nº total de anos na FEB ÷ por 10, o resultado será considerado como marca inicial para contagem dos 4 anos citados no Art. 2º. Esse cálculo será feito somente para a primeira contagem dos 4 anos;*

***Artigo 3º** - O inicio da contagem dar-se-á a partir do mês da edição da referida Resolução.*

***Artigo 4º** - A licença premio será concedida de 4 (quatro) em 4(quatro) anos a partir da primeira licença usufruída, não podendo ser cumulativa.*

***Artigo 5º** - Os funcionários técnico-administrativos que tiverem 15 anos de Fundação Educacional de Barretos na data desta Resolução, poderão gozar de 15 dias de licença premio.*

***Artigo 6º** - A licença prêmio será agendada pela FEB.*

***Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.*

*Barretos, 5 de abril de 2010.*

**Prof. Dr. Álvaro Fernandez Gomes**  
**Reitor UNIFEB**

*Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.*